

2 — Compete ainda à Unidade de Resíduos e Limpeza Urbana exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas ou por decisão do conselho de administração.

Artigo 23.º

Estrutura da Unidade de Resíduos e Limpeza Urbana

1 — A Unidade de Resíduos e Limpeza Urbana desempenha funções nas seguintes áreas:

- a) Recolha e encaminhamento para destino final de resíduos urbanos;
- b) Limpeza e higiene urbana;
- c) Manutenção.

2 — Em matéria de recolha de resíduos urbanos compete à Unidade de Resíduos e Limpeza Urbana, designadamente:

- a) Colaborar em ações de sensibilização e educação no âmbito da gestão de resíduos;
- b) Executar serviço de estatística em matéria de resíduos;
- c) Emitir pareceres sobre projetos de edificações urbanas, comerciais, industriais ou agropecuária, no que respeita ao cumprimento da legislação e regulamentação existente sobre resíduos;
- d) Promover ações de fiscalização e controlo de deposição de resíduos nas zonas atribuídas aos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo;
- e) Colaborar nos procedimentos necessários ao bom funcionamento do serviço de recolha e limpeza urbana;
- f) Garantir o cumprimento do regulamento de resíduos sólidos e demais legislação aplicável;
- g) Proceder à recolha, transporte e deposição final dos resíduos sólidos urbanos e assegurar o cumprimento dos itinerários definidos;
- h) Distribuir contentores de uso coletivo;
- i) Elaborar informações sobre o estado e necessidade de conservação ou substituição dos recipientes de recolha de uso coletivo e das alterações necessárias face a novos condicionalismos;
- j) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento utilizado;
- k) Garantir mecanismos de valorização de resíduos e fomentar a recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos;
- l) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

3 — Em matéria de limpeza urbana compete à Unidade de Resíduos e Limpeza Urbana, designadamente:

- a) Proceder à limpeza e manutenção das vias públicas nas zonas definidas pela câmara municipal;
- b) Proceder a operações de controlo da vegetação e de remoção de ervas e limos nos espaços públicos;
- c) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

4 — Em matéria de manutenção compete à Unidade de Resíduos e Limpeza Urbana, designadamente:

- a) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento afeto ao serviço e propor superiormente as reparações que o mesmo necessite, ou a sua substituição;
- b) Assegurar que todas as máquinas e viaturas afetas à Unidade de Resíduos e Limpeza Urbana circulam com toda a documentação exigida por lei;
- c) Acompanhar e verificar a realização de reparações efetuadas no exterior, incluindo as garantias;
- d) Manter, reparar e conservar edifícios e espaços envolventes dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, com exceção das infraestruturas afetas à Unidade de Águas;
- e) Manter os espaços verdes pertencentes aos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo ou cuja manutenção lhe tenha sido incumbida pela Câmara Municipal;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

5 — Cabe ainda à Unidade de Resíduos e Limpeza Urbana, em coordenação com o Serviço de Saúde Pública Veterinária realizar operações de controlo de pragas urbanas nos espaços públicos e nas redes de coletores, nomeadamente operações de desratização e desbaratização.

311953887

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2078/2019

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de discussão pública da alteração do artigo D-2/3.º, parte D, título II, («Ocupação do espaço público e publicidade») e artigo I/30.º, parte I («Fiscalização e sancionamento de infrações»), do Código Regulamentar do Município de Braga, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º].

O referido regulamento/alterações encontra-se disponível para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de Atendimento, de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente (2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 17h30).

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico codigoregulamentar@cm-braga.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no *sítio* do Município, www.cm-braga.pt

17 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311995983

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 2079/2019

Alteração ao alvará de loteamento urbano com obras de urbanização n.º 5/1999

Hernâni Dinis Venâncio Dias, presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 27, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, irá decorrer o período para pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará, relativa ao pedido de alteração da operação de loteamento urbano, titulado pelo alvará de loteamento n. 5/1999, concedido a Manuel Basílio Meles, sito na Zona dos Quatro Caminhos, ou Couto, na União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, em Bragança, cujo requerente é Ana Sofia Afonso Gonçalves, proprietária das frações “AA” e “Z”, do lote n.º 1, no sentido de ser alterada a especificação dezoito ponto cinco e posterior aditamento ao alvará de loteamento passando a constar “O rés-do-chão dos lotes um e dois serão a destinados no seu todo a comércio, serviços ou estabelecimento de restauração ou bebidas, podendo em parte, e conforme o projeto que venha a ser aprovado, ser destinado a estacionamento automóvel privativo do rés-do-chão, podendo o rés-do-chão do lote um ser destinado a habitação.”

O período para pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará terá início no terceiro dia a contar da data de publicação do anúncio no *Diário da República*, e decorrerá pelo período de 10 dias úteis, será igualmente publicitado num jornal local, nos locais de estilo e na página da internet do Município de Bragança.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento no Balcão Único de Atendimento desta Câmara Municipal, nos dias úteis entre as 09:00 horas e as 16:00 horas.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único de Atendimento.

21 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias* (Dr.).

311995886